

PROJETO DE LEI N.º2017

Dispõe sobre a criação da Creche Domiciliar sobre a responsabilidade da "Mãe Crecheira", para atendimento alternativo de crianças entre 6 meses a 5 anos incompletos.

Art. 1º Para efeitos desta Lei, creche domiciliar é aquela que funciona em residência, para atender crianças de 06 meses a 5 anos incompletos que morem nas áreas circunvizinhas.

Parágrafo único Às creches de que trata o artigo, se destinam primordialmente, a atender filhos de mães trabalhadoras.

Art. 2º Os programas de creches domiciliares previstos nesta Lei, deverão ser substituídos gradativamente, à medida que os Planos Municipais, em consonância com o Plano Nacional de Educação, forem criando espaços permanentes para atender crianças dessa faixa etária;

Art. 3º As interessadas em se habilitar como mães crecheiras deverão possuir escolarização igual ou equivalente ao ensino fundamental;

§ 1º Para receber a certificação de mãe crecheira a interessada deverá habilitar-se em curso de capacitação oferecido gratuitamente, pelo sistema de ensino.

§ 2º No curso de capacitação deverão constar entre outros temas, conhecimentos relativos à: higiene, nutrição, recreação e acolhimento;

Art. 4º Somente poderão possuir creche domiciliar as mães-crecheiras que, comprovadamente possuírem:

I- dependências físicas e higiênicas adequadas para comportar um mínimo de 4 (quatro) crianças e no máximo 8 (oito) crianças;

II- plena capacidade física, psíquica e mental;

III- experiência e afinidade natural no trato com crianças.

Parágrafo único A fiscalização será da responsabilidade dos pais contratantes;

Art. 5º A mãe crecheira receberá por criança atendida um auxílio financeiro que deverá ser repassado pelos pais contratantes;

Art. 6º Para a execução operacional da Creche Domiciliar Programa, fica o Município de Guaíba autorizada, se achar conveniente, a prestar auxílio à Mãe Crecheira e às crianças beneficiadas;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, 19 de Outubro de 2017.